



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.444, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Altera o Art. 2.º e revoga o Art. 12 da Lei Municipal n.º 2.661, de 13 de Dezembro de 1994, que Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2.º Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais, em especial, a entidades culturais, educacionais, assistenciais, desportivas e associações regularmente constituídas que:

I – Comprovem existência legal e em regular funcionamento;

II – Comprovem que não visam lucros e que os resultados obtidos sejam investidos para atender suas finalidades;

III – Comprovem que os cargos de direção não sejam remunerados;

IV – Possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Apresentem relatório do último exercício;

VI – Apresentem Certidões Negativas do FGTS, Ministério da Previdência e CND Municipal.” (NR)

Art. 2.º Fica revogado o Art. 12 da Lei Municipal n.º 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Revogado.” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Março de 2009.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração